



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 048/2022

Dispõe sobre o Programa Social de Bolsa de Estudo com Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais, correspondente à semestralidade de cursos presenciais de graduação, no âmbito da Universidade de Taubaté, para alunos matriculados no ano de 2023.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-539/2022, aprovou, e eu promulgo a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º A Universidade de Taubaté oferecerá, para o ano letivo de 2023, o Programa Social de Bolsa de Estudo com Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais para concessão de benefícios financeiros, correspondente à semestralidade, aos alunos regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação, estritamente presenciais, no âmbito da Universidade de Taubaté.

Art. 2º Este Programa permite ao aluno a possibilidade de adiar 25% ou 50% do valor da parcela mensal, para pagamento logo após a conclusão, a desistência, o trancamento ou a transferência do seu curso, e poderá completar o pagamento do seu curso em até o mesmo tempo de duração da utilização do benefício.

I - Para o aluno cujo o curso presencial for de até 6 (seis) semestres/períodos, será permitido adiar 25% do valor da parcela mensal ao aluno que esteja cursando do primeiro ao terceiro semestre/período de seu curso; já o benefício de adiar 50% do valor da parcela mensal será concedido ao aluno que esteja cursando do quarto ao sexto semestres/períodos.

II- Para o aluno cujo o curso presencial for de até 8 (oito) semestres/períodos, será permitido adiar 25% do valor da parcela mensal ao aluno que esteja cursando do primeiro ao quarto semestre/período de seu curso; já o benefício de adiar 50% do valor da parcela mensal será concedido ao aluno que esteja cursando do quinto ao oitavo semestres/períodos.



III- Para o curso presencial de 10 (dez) semestres/períodos, será permitido adiar 25% do valor da parcela mensal ao aluno que esteja cursando do primeiro ao quinto semestre/período; e ser concedido de adiar 50% do valor da parcela mensal ao aluno que esteja cursando do sexto ao décimo semestre/período.

IV- Já o curso presencial de 12 (doze) semestres/períodos, será permitido adiar 25% do valor da parcela mensal ao aluno que esteja cursando do primeiro ao sexto semestre; e ser concedido de adiar 50% do valor da parcela mensal ao aluno que esteja cursando do sétimo ao décimo segundo semestre/período.

§ 1º A renovação do contrato deverá ser semestral e o aluno que for contemplado no Programa com percentual de 25% ou 50% do valor da parcela mensal terá o benefício mantido até a conclusão, a desistência, o trancamento ou a transferência do seu curso.

§ 2º O aluno que desistir do curso deverá avisar a Instituição a partir da data da desistência, para cessar o Termo de Contrato do adiamento das parcelas.

Art. 3º São requisitos essenciais para o aluno obter a bolsa de estudo deste Programa:

I - requerimento da inscrição dentro do prazo estabelecido, preenchendo todos os dados da Ficha de Inscrição com exatidão e fidelidade;

II - apresentação de comprovante de renda familiar pelas declarações anuais de Imposto de Renda, por documentação idônea fornecida pelos empregadores ou por quaisquer outras fontes, por meio das quais o aluno ateste não possuir renda capaz de financiar integralmente os estudos, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família;

III- apresentação de comprovante de renda familiar por documentação idônea, da mesma forma do inciso anterior, por meio da qual o aluno ateste a capacidade de pagamento do valor mensal da parcela atual, se contemplado.

IV- apresentação de toda a documentação que for exigida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

V - classificação obtida por meio dos requisitos pré-estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

VI - apresentação de fiador(es) com gestão financeira equilibrada para honrar com o pagamento das parcelas do Contrato, eventualmente inadimplidas, com toda a documentação pertinente;

VII - assinatura do Termo de Contrato, conforme o *caput* do Artigo 6.

Parágrafo único. O Edital específico será expedido pela Pró-reitoria Estudantil no qual estarão descritos os cursos a serem contemplados pelo Programa.

Art. 4º A classificação dos candidatos inscritos será realizada para cada curso, série e período, em ordem crescente de valor do Índice de Classificação (IC), a qual será obtida por meio de critérios e requisitos, principalmente quanto à renda bruta mensal familiar, estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil em edital próprio da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

I - menor renda do grupo familiar disponível;

II - maior idade.

Art. 5º Não terá direito ao presente Programa o aluno que:

I - já for beneficiário de bolsa de estudo com recursos da Universidade de Taubaté, ou de financiamento (inclusive FIES ou Simube), ou de outro auxílio de natureza semelhante;

II - não esteja cursando, por qualquer motivo, a carga horária integral (grade curricular completa) do seu curso;

III- esteja inadimplente com a Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. O Programa é destinado prioritariamente aos alunos cursando sua primeira graduação, entretanto, após a publicação do primeiro edital, havendo disponibilidade orçamentária será publicado novo edital de chamamento, o qual poderá ter a participação dos discentes de segunda graduação.

Art. 6º O aluno classificado como beneficiário do Programa somente receberá o benefício após formalização e assinatura do Termo de Contrato específico, no qual se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o benefício, ressarcir os valores recebidos indevidamente e, ainda, responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

Art. 7º As bolsas de estudo não serão renovadas automaticamente no final de cada período letivo, ficando sua renovação sob a responsabilidade do aluno, por meio da assinatura do termo de renovação de contrato.

CAPÍTULO II **DAS PARCELAS ATUAIS (NÃO ADIADAS)**

Art. 8º O benefício será concedido por um período letivo do curso, não incluindo a matrícula em cada período, não sendo esta renovada para os alunos que estiverem em débitos com a Universidade.

§ 1º A parcela mensal da semestralidade que não for paga no prazo regular de seu vencimento não acarretará a perda do benefício, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos financeiros proporcionais, igualmente aos demais alunos não beneficiados pelo presente Programa.

§ 2º Não se efetivando o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, o aluno beneficiado perderá o direito ao benefício, sendo cobradas as parcelas utilizadas a partir do mês subsequente.

§ 3º O aluno que perder o direito ao benefício poderá participar novamente do processo seletivo do programa de adiamento no semestre subsequente, desde que atenda a todos requisitos desta deliberação.

Art. 9º O aluno beneficiário desse Programa desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Universidade de Taubaté, durante a realização do curso, poderá gozar do Programa de desconto mensal de pontualidade.

Art. 10. O benefício do Programa não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação, as taxas e os emolumentos referentes às provas alternativas, às revisões de provas e às solicitações de documentos escolares.

CAPÍTULO III

DAS PARCELAS ADIADAS

Art. 11. O valor adiado, a ser pago, será equivalente ao percentual adiado calculado sobre o valor da parcela mensal na data da concessão do benefício, atualizado monetariamente pelo Índice praticado pela Universidade para atualização de valores das parcelas.

§ 1º O pagamento das parcelas adiadas deverá iniciar-se no mês subsequente ao encerramento do último período letivo do curso ou do trancamento do curso ou da transferência para outra Instituição ou da desistência do benefício ou do cancelamento do benefício, e as demais parcelas deverão ser quitadas, mensal e sucessivamente, até o dia do vencimento das mensalidades dos meses subsequentes, sem interrupções, até o encerramento total das parcelas adiadas.

§ 2º O número de parcelas adiadas a ser paga pelos alunos que obtiverem o percentual de 25% do valor da mensalidade adiado, será o mesmo tempo que usufruírem do benefício.

§ 3º Para os alunos que obtiverem o percentual de 50% do valor da mensalidade adiado, o número de parcelas adiadas será a metade do tempo que o aluno usufruiu do benefício.



§ 4º Ocorrendo inadimplemento das parcelas adiadas constantes do contrato de adiamento parcial das mensalidades, por três meses consecutivos, as parcelas vincendas serão calculadas acrescidas de correção monetária, juros legais e multa contratual e o aluno fará acordo do montante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Programa será mantido por recursos próprios, cuja origem será parte da dotação orçamentária para bolsas de estudos, consignadas no Orçamento da Universidade de Taubaté e, se necessário e possível, suplementadas.

Art. 13. A Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade de Taubaté fará o recebimento das parcelas adiadas e não adiadas.

Art. 14. A administração dos recursos orçamentários para concessão da bolsa de estudo será exercida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 16. A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do início de 2023.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 24 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais